PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 5 5 1

de 31 de janeiro de 1.977

Dispõe sobre o exercício da Vereança por funcionários e servidores do Municipio de Barrinha e dá outras providencias.

O Dr. Edgard Matrângolo, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São - Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga e sanciona a seguinte Lei-

Artigo 1º- O funcionário ou servidor público Municipal, da administração direta ou indireta, exercerá o mandato eletivo obedecidas as disposições deste artigo.

§ 1º- Havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuizo dos subsídios do exercício da Vereança a que fizer jús.

§ 2º- Será permitido ao servidor municipal investido no mandato de Vereador, mesmo havendo compatibilidade de horários, ficar afastado do cargo, emprego ou função com prejuizo de seus vencimentos ou salários, sendo-lhe neste caso, contado o tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 3º- Não havendo compatibilidade de horários, deverá afastar-se do cargo ou função e optar pelos vencimentos ou subsídios, contando-se-lhe o tempo de serviço público, para fins de aposentadoria, reforma e promoção por antiguidade, e percepção dos demais direitos e vantagens pecuniárias inerentes ao cargo ou função.

Artigo 2º- A presente Lei aplica-se nos cados indicados no artigo 73 e - seus parágrafos, da Lei Estadual nº 10.261/68 adotada pelo Municipio de acordo com a Lei Municipal nº 405, de 22-12-72.-

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P. M. Barrinha, 31 de janeiro de 1.977

O Prefeito Municipal

DR. EDGARD MATRANGOLO

Publicado e afixado na forma e lugar de costume, na data supra.

Registre-se.-

O Secretário

Kitti Vergani